



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## **PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DA PREFEITURA DA UENF**

*Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes*



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## SUMÁRIO

### 1. DO OBJETO

- 1.2. Justificativa da contratação
- 1.3. Instrumentos de planejamento
- 1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira
- 1.5. Classificação dos serviços da contratação

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Definição do objeto
- 2.2. Disposições Gerais
- 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades
- 2.4. Informações Complementares
- 2.5. Definição da natureza
  - 2.5.1. Condições gerais
  - 2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Prazo de vigência do contrato
- 3.2. Reajuste de preços
  - 3.2.1. Repactuação
  - 3.2.2. Reajuste em sentido estrito
- 3.3. Garantia
- 3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade
- 3.5. Possibilidade de subcontratação
- 3.6. Possibilidade de participação de Consórcio
- 3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa
- 3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual
- 3.9. Incidência do Programa de Integridade

### 4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

- 4.1. Qualificação Técnica
- 4.2. Qualificação Econômico-Financeira

### 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Instrumentos necessários
  - 5.1.3. Projeto Básico - documento que detalha as características, justificativas e condições da contratação e da execução do objeto;
- 5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato
  - 5.2.2.1. Fiscais técnicos, com as atribuições definidas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/23, devendo ser detentores de conhecimentos técnicos inerentes ao objeto;
  - 5.2.2.2. Fiscal setorial (não se aplica na presente contratação);
  - 5.2.2.3. Fiscal administrativo, para atuação no recebimento e conferência de documentação.
- 5.3. Rotinas de Fiscalização



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

5.4. Obrigações das partes

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.3. Comunicação do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual:  
não se aplica a esta contratação.

5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.8. Pagamento

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.10. Boas Práticas

## **6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO**

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

## **11. APÊNDICES**



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo: SEI-260002/001353/2026

**Apresentação:** Contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Adequação do Galpão da Prefeitura, por meio de Licitação na modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos Decretos Estaduais nº 48.778/2023 e nº 48.816/2023.

**Órgão Contratante/Gerenciador:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro-UENF

**Prazo do Contrato:** 210 (duzentos e dez) dias

**Objeto:** Obra de Reforma e Adequação do Galpão da UENF

**Condições de Pagamento:** Em parcelas mensais, de acordo com as medições de serviços efetuadas pela Fiscalização, sendo o vencimento para 30 (trinta) dias após a referida aprovação da respectiva nota fiscal de fatura.

**Regime de Execução do Objeto:** Empreitada por preço global

**Anexos do Projeto Básico:** Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico; Memorial Descritivo/Especificações Técnicas; Planilhas orçamentárias de referência; Cronogramas físicos e físico-financeiros da execução dos serviços.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## **1. DO OBJETO**

Licitação na modalidade Concorrência para a de contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Adequação do Galpão da Prefeitura, visando suprir a necessidade da Universidade, de acordo com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

### **1.1. Justificativa da contratação**

O Galpão da Prefeitura da UENF é atualmente utilizado, em sua maior parte, como depósito de materiais e equipamentos fora de uso, além de abrigar algumas salas administrativas cuja utilização ficou parcialmente interrompida em razão da paralisação do contrato anterior de reforma e adequação.

A presente contratação visa à conclusão da reforma e adequação do referido galpão, com a finalidade de reorganizar e otimizar a ocupação do espaço físico institucional, promovendo a instalação estruturada das equipes das empresas terceirizadas que prestam serviços contínuos à Universidade.

Atualmente, tais equipes encontram-se distribuídas de forma descentralizada, o que impacta diretamente a eficiência operacional, a integração entre os prestadores de serviço e a qualidade do atendimento às demandas institucionais. A disponibilização de espaço adequado proporcionará melhores condições de trabalho, organização administrativa e racionalização da gestão dos contratos terceirizados.

O projeto contempla ainda a implantação de ambientes destinados a ambulatório e consultórios, viabilizando atendimento médico-odontológico à comunidade universitária, composta por servidores, trabalhadores terceirizados e estudantes. A estruturação desse espaço atende a demanda histórica da comunidade acadêmica, especialmente diante de ocorrências anteriores envolvendo atendimentos emergenciais, evidenciando a necessidade de infraestrutura apropriada para suporte à saúde ocupacional e assistência básica.

Além disso, a adequação do galpão permitirá a criação de espaço destinado à realização de refeições pelos trabalhadores terceirizados, garantindo melhores condições de dignidade, salubridade e conformidade com normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

Ressalta-se, por fim, que a contratação pretendida também se justifica sob o aspecto da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, uma vez que se trata da conclusão de obra anteriormente contratada e interrompida, evitando a deterioração de serviços já executados e a perda do investimento público realizado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura institucional, da prestação de serviços e das condições de trabalho no âmbito da UENF.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## 1.2. Instrumentos de planejamento

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual/RJ 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.760/2023.

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000072/2026

Data de publicação no PNCP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 107

## 1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

|                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026.</b> |
| <b>Natureza da Despesa: 449051-05</b>                                                                                                            |
| <b>Fonte de Recursos: 1.500.100</b>                                                                                                              |
| <b>Programas de Trabalho: 1236404421045</b>                                                                                                      |

## 1.4. Classificação dos serviços da contratação

O objeto se constitui numa obra de reforma e adequação de um prédio público, com serviços por escopo, conforme apresentado nos projetos Arquitetônico e Elétrico, Memorial Descritivo/Especificação de Serviços, Planilhas Orçamentárias e toda a documentação técnica anexa a este Projeto Básico.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Definição do objeto

*(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Licitação na modalidade Concorrência para a contratação de empresa para execução de Obra de Reforma e Adequação do Galpão da Prefeitura, visando suprir a necessidade da Universidade, de acordo com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## 2.2. Disposições Gerais

A reforma proposta promoverá a adequação do prédio do Galpão da Prefeitura da UENF, cuja utilização propiciará a reorganização e otimização da ocupação do espaço físico institucional.

Os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente às normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

## 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

A modalidade do procedimento, conforme identificação padronizada do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, é apresentada no quadro abaixo:

**Quadro 1 - Quantidade Estimada**

| ITEM | CÓD. ITEM     | ID SIGA | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                           | UND.<br>FORNECIMENTO | QTD. |
|------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|
| 001  | 0223.055.0002 | 58937   | SERVIÇO DE REPARO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRA E REFORMA | SERVIÇO              | 1    |

## 2.4. Informações Complementares

O detalhamento dos serviços consta nos Anexos a este Projeto Básico: Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Memorial Descritivo/Especificação de Serviços, Planilhas Orçamentárias de referência e demais documentações técnicas.

## 2.5. Definição da natureza

### 2.5.1. Condições gerais

O objeto se constitui numa obra de reforma e adequação de um prédio público, com serviços por escopo, conforme apresentado nos projetos Arquitetônico e Elétrico, Memorial



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

Descritivo/Especificação de Serviços, Planilhas Orçamentárias e toda a documentação técnica anexa a este Projeto Básico.

### **2.5.2. Condição de fornecimento do serviço**

*(inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

A execução da obra de reforma deverá ser efetuada conforme apresentado nos projetos, obedecendo aos prazos contidos no cronograma físico-financeiro.

A Contratada terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual. Caberá à Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as boas práticas da engenharia.

Quando os serviços forem concluídos, a Contratada deverá informar, por escrito, à Fiscalização, que então iniciará a etapa de verificação final da obra (*checklist*).

O Recebimento Provisório da obra ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes.

O Recebimento Definitivo da obra ficará igualmente a cargo da Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **3.1. Prazo de vigência do contrato**

*(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Após a formalização contratual, o prazo de vigência da contratação será de 210 (duzentos e dez) dias e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Prefeitura da UENF com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as





Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **3.2. Reajuste de preços**

#### **3.2.1. Repactuação**

Não se aplica a esta contratação.

#### **3.2.2. Reajuste em sentido estrito**

Os valores pactuados no contrato poderão sofrer reajuste depois de um interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, por solicitação do contratado, com a aplicação do índice de correção monetária prevista no contrato que, no presente caso, deverá ser a variação do Índice Geral da Construção Civil (Prédios Públicos) constante do Sistema EMOP.

### **3.3. Garantia**

O Contrato deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de uma obra importante para a Universidade, que muito necessita da utilização deste prédio para reorganizar e otimizar a ocupação do espaço físico institucional, a Administração deverá exigir uma garantia correspondente a 5% do valor contratado.

### **3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade**

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, bem como os arts. 6º, inciso XXIV, alínea “e”, inciso XXV, e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados.

Durante a execução da Conclusão da Reforma e Adequação do Galpão da Prefeitura da UENF, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas para uso racional de energia elétrica e água no canteiro de obras;

II – adequada gestão e segregação de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

III – redução da geração de resíduos, com reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente possível e permitido pela fiscalização;



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

IV – destinação correta de resíduos perigosos ou potencialmente poluentes, tais como lâmpadas, equipamentos elétricos, tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas e outros materiais similares;

V – adoção de medidas de controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

VI – utilização de materiais que atendam às normas técnicas vigentes, priorizando, sempre que possível, produtos com maior durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental.

A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em conformidade com as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, sendo responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

O descumprimento das obrigações relativas às práticas de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **3.5. Possibilidade de subcontratação**

Não será permitida a subcontratação.

### **3.6. Possibilidade de participação de Consórcio**

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/21, c/c art. 17, VI, alínea “b”, do Decreto nº 48.816/23, será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

- as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos de compromisso firmado;
- as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa**

Conforme o art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, será permitida a participação de cooperativas.

Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

- cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

Presumir-se-á a intermediação de mão de obra subordinada à relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

### **3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

Não se aplica a esta contratação por não se enquadrar no disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

### **3.9. Incidência do Programa de Integridade**

Como o valor da contratação estará abaixo do estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.753/17 para exigência de programa de integridade, sugere-se sua não aplicação.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **4.1. Qualificação Técnica**

As empresas devem apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-RJ), em plena validade.

Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, quando da assinatura do contrato.

Para comprovação de capacidade técnica, deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Projeto Básico, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante comprovação pelo licitante de que possui em seu quadro pessoal, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação.

A comprovação de que o profissional responsável de nível superior, detentor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas, integrará o quadro da contratada durante a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
- Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando diretor ou sócio da contratada;
- Cópia do Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no inciso III do artigo 67 da Lei Federal 14.133/21.

Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica operacional através da **execução de obra ou reforma predial em edificações com área construída mínima de 230 m<sup>2</sup>**.

A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-profissional através da **execução de obra ou reforma predial**.

Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica será realizada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPEN

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

A vistoria técnica deverá ser facultativa. Ao realizá-la, o licitante poderá ter uma visão mais ampla das condições do objeto, possíveis dificuldades de execução, levantamento de custos para formação de sua proposta, bem como dirimir eventuais dúvidas junto aos técnicos da UENF, de modo a não surgirem questionamentos/alegações futuros à administração de fatos não vistos em caso de não vistoria.

Este tipo de procedimento visa evitar que a Administração seja exposta ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda, ou seja, o interessado poderá avaliar efetivamente sua condição técnica.

As vistorias deverão ser agendadas em dias e horários individuais. O fato de serem facultativas não isenta as empresas de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes, ficando desde já cientes de que a não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências constantes nesta contratação. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das informações, condições locais e peculiaridades da contratação.

#### **4.2. Qualificação Econômico-Financeira**

Sugere-se a solicitação dos documentos de qualificação econômico-financeira, respeitando-se os limites definidos no art.69 da Lei 14.133/2021.

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social;
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital;
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e analisado/ratificado pelo setor de contabilidade da UENF.

## 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)*

### 5.1. Instrumentos necessários

Os instrumentos necessários para a execução contratual são os elencados a seguir:



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

5.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Serviço ;

5.1.2. Ato de nomeação - Publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

5.1.3. Projeto Básico - documento que detalha as características, justificativas e condições da contratação e da execução do objeto;

5.1.4. Mapa de Riscos - documento que estabelece os riscos envolvidos durante a contratação e execução do objeto;

5.1.5. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

5.1.6. Documentos de Habilitação - documentos exigidos das Licitantes que comprovem sua habilitação a participar do certame;

5.1.7. Registro de Ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato, devendo ser formalizado;

5.1.8. Instrumento de Contrato - documento que estabelece todas as condições da contratação (partes envolvidas, objeto, valores, prazos, condições de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, etc.).

## **5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato**

Como definição da atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, e de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá contar com:

5.2.1. Gestor do contrato - Servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação;

5.2.2. Fiscais do contrato:

5.2.2.1. Fiscais técnicos, com as atribuições definidas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/23, devendo ser detentores de conhecimentos técnicos inerentes ao objeto;

5.2.2.2. Fiscal setorial (não se aplica na presente contratação);

5.2.2.3. Fiscal administrativo, para atuação no recebimento e conferência de documentação.





Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

### **5.3. Rotinas de Fiscalização**

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica: verificar o cumprimento das disposições contratuais nos aspectos técnicos. Os fiscais técnicos devem exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando, nos aspectos técnicos, a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial: acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas (não é o caso desta contratação).

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa: acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato: gerenciar, planejar e acompanhar a atuação da Contratada, padronizando procedimentos de fiscalização e propiciando orientações de caráter preventivo.

### **5.4. Obrigações das partes**

#### **5.4.1. Obrigações do Contratante:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no contrato.

#### **5.4.2. Obrigações da Contratada:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

proposta;

- c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- h) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- i) manter preposto disponível para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- j) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratadas;
- n) se responsabilizar integralmente pela qualidade dos produtos finais apresentados, que devem guardar conformidade com as especificações deste Projeto Básico e demais documentações técnicas, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

- o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.
- p) observar na execução dos projetos, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- q) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos projetos.
- r) na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não especificar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- s) apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
  - i. está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
  - ii. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
  - iii. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- t) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- u) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- v) observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- w) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- x) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |

#### 5.4.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

Não se aplica a esta contratação.

### 5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A comunicação entre o Contratante, a Contratada e os agentes de execução contratual deverá seguir os canais oficiais, sempre mantendo atualizado o processo de Gestão de Fiscalização do contrato.

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual: qualquer comunicação entre os representantes do Contratante e os agentes da execução deverá ser feita via documentos no Processo Administrativo e/ou Execução, através de mensagens de correio eletrônico ou mesmo por reuniões presenciais (já que os agentes estão inseridos no contexto de trabalho do Contratante).

5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual: as comunicações oficiais deverão ser efetuadas via anotações no Diário de Obras, mensagens de correio eletrônico ou reuniões presenciais.

5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual: não se aplica a esta contratação.

### 5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Não se aplica, por se tratar de uma obra, com serviços definidos tecnicamente por meio dos projetos de engenharia e arquitetura, Memorial Descritivo/Especificação de Serviços e demais documentações técnicas. As medições serão efetuadas pela Fiscalização de acordo com o andamento dos serviços, que necessariamente deverão ser efetuados em consonância com o projeto e as especificações, além de seguirem os prazos previstos no cronograma de execução.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

### **5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto**

Quando os serviços forem concluídos, a Contratada deverá informar, por escrito, à Fiscalização, que então efetuará uma verificação final.

O Recebimento Provisório da obra ficará a cargo da comissão de acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes.

O Recebimento Definitivo da obra ficará igualmente a cargo da comissão de acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **5.8. Pagamento**

O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com as medições de serviços efetuadas pela Fiscalização, sendo o vencimento para 30 (trinta) dias após a referida aprovação da respectiva nota fiscal de fatura.

Todos os impostos estão inclusos.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, os pagamentos poderão ser feitos mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Em casos excepcionais, os pagamentos podem ser via boleto bancário, emitidos a favor da CONTRATADA, sendo este com prazo de vencimento para 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva nota fiscal de fatura. Para a efetivação do pagamento, deverá haver autorização expressa da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante informação da CONTRATADA de que não possui conta-corrente no Banco BRADESCO e de que não há a possibilidade de abrir conta nesta instituição bancária, documento este que será juntado ao referido processo administrativo.

A despesa estimada para essa contratação deverá ocorrer no exercício de 2026, conforme a dotação orçamentária descrita no item 1.4 deste Projeto Básico e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira juntada ao processo SEI.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter os pagamentos pendentes, sem incidir em qualquer multa, caso seja constatada alguma irregularidade nesta contratação e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, até que sejam sanados todos os problemas, desde que as falhas sejam devidamente comprovadas.

Sobre os valores não liquidados nas datas de seus vencimentos, desde que não sejam por motivos indicados no montante acima, incidirá a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados “pro rata die”.

As Notas Fiscais a serem emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado previamente, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva execução da etapa de trabalho correspondente e deverão ser entregues no órgão CONTRATANTE para atestados da Fiscalização e posteriores pagamentos, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

#### **5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas**

Documento a ser elaborado oportunamente pelo Setor de Contratos da UENF - SETCONT, na forma do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023.

#### **5.10. Boas Práticas**

Os agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão, ao longo da vigência contratual, exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução, tendo por finalidade verificar e exigir que a Contratada atue respeitando todos os aspectos técnicos, a legislação vigente, as normas técnicas e as boas práticas da engenharia, de modo a garantir um produto final com a qualidade compatível e desejada.

### **6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento em parcelas mensais, de acordo com as medições de serviços efetuadas pela Fiscalização.

### **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

O julgamento será com base no menor preço global, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto e fechado.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios constantes do Art. 60 da Lei 14.133/2021. Serão observados os critérios de julgamento conforme o Capítulo V da Lei 14.133/2021.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **8.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- f) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- g) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- h) deixar de apresentar amostra;
- i) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- n) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

**8.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- a)** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1 'a', de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b)** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1 'a' a 'l', que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 8.1 'a', incidente sobre o valor anual do Contrato; multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1 'b' a 'g', incidente sobre o valor anual do Contrato;
  - c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1 'h' a 'l', incidente sobre o valor anual do Contrato;
  - d)** multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
    - i) registro de ponto;
    - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
    - iii) comprovante de depósito do FGTS;
    - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
    - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
    - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2 'b' será o valor anual estimado da contratação.
  - Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
  - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.





Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1 'b' a 'g', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1. 'h' a 'l', bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual no 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.**

- a) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3 'a' autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**8.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.**

- a) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**8.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1o de abril de 2009;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:**

- as sanções previstas nos itens 8.2 'a' a 'c' serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- a aplicação da sanção prevista no item 8.2.'d', na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei no 5.427/2009.**

- a) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- b) A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
  - 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2. 'a' e 'b', contado da data da intimação;
  - 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2 'c' e 'd', contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**8.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:**

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se o disposto na alínea 'a' do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

**8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.**

**8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.**

- a) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- b) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  - Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**8.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.**

- a) O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**8.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.**

- a) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPEN

– CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.**

- a) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- b) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de arquitetura e engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até a conclusão do objeto dos serviços prestados.
- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da UENF, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da UENF.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Prefeitura da UENF – Gerência de Projetos de Engenharia/GPENG

## **10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **10.1. Equipe de Planejamento da Contratação:**

| <b>Elaborador do Projeto Básico</b>                               |
|-------------------------------------------------------------------|
| Nome: Luiz Gabriel Sarmet Moreira Smiderle                        |
| Cargo: Gerente de Projetos de Engenharia / PNS - Engenheiro Civil |
| ID Funcional: 641182-7                                            |

## **11. APÊNDICES**

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto Elétrico
- c) Memorial Descritivo/Especificações Técnicas
- d) Planilhas orçamentárias de referência
- e) Cronogramas físicos e físico-financeiros da execução dos serviços